



PROJETO DE LEI Nº PL 184 /2011 1

(Do Sr. Deputado Evandro Garla)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ano Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/02/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre convênios firmados entre os Poderes Executivos do Estado ao destinarem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objetivo oferecer à prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e academias populares para utilização de pessoas de todas as idades, portadoras de necessidades especiais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

**Art. 1º** - Fica determinado que os convênios firmados entre os Poderes Executivos do Estado ao destinarem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer à prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e academias populares para utilização de pessoas de todas as idades portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo estadual deverá fornecer assessoria técnica, através das secretarias especializadas, para elaboração dos projetos e adequada instalação dos brinquedos e academias populares que dispõem o artigo 1º do presente projeto.

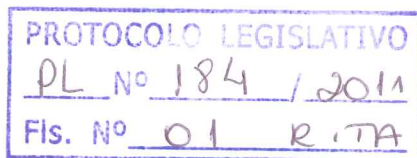
**Art. 3º** É facultado ao Poder Executivo à celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e academias populares para pessoas de todas as idades, portadoras de necessidades especiais, nas praças, parques e outros locais públicos já existentes, destinados à prática de esportes e lazer.

**Art. 4º** - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para a integração dos portadores de necessidades especiais.

**Art. 5º** - Os projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter **acesso** especial para cadeirantes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**

---

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças portadoras de necessidades especiais, se sentem excluídas, uma vez que os parques e praças não oferecem brinquedos, nem academias populares para os portadores de necessidade especiais.

A preocupação de oferecer lazer aos portadores de necessidades especiais se dá pela necessidade de oferecer a todas as pessoas um direito fundamental, lazer. Independente do seu estado físico, todos tem o direito a ter acesso aos parques e praças e usufruir daquilo que o Estado propõem como atividade de lazer.

O portador de necessidades especiais tem direito a lazer tanto quanto qualquer outra pessoa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em      de fevereiro de 2011.

  
**EVANDRO GARLA**  
Deputado Distrital  
PRB

